

Editorial

Reinvente-se e tenha um novo começo

Reinventar-se é um processo essencial para o crescimento pessoal e profissional. Às vezes, a vida nos coloca em situações em que continuar da mesma forma já não faz sentido. Nesse momento, a reinvenção surge como uma oportunidade, não como uma derrota. Ela nos força a olhar para dentro, a questionar quem somos e o que realmente queremos. O medo do desconhecido é natural, mas é nesse desconhecido que encontramos o nosso verdadeiro potencial.

Reinventar-se não é mudar apenas superficialmente; é mergulhar fundo em si mesmo, descobrir novas paixões, habilidades e formas de pensar. É aprender que os erros fazem parte da jornada, e que cada fracasso é uma chance de recomeçar com mais sabedoria. No processo de reinvenção, deixamos para trás velhos hábitos e crenças limitantes, abrindo espaço para o novo.

A beleza de se reinventar está em sua fluidez. Não há uma fórmula exata, cada um trilha seu próprio caminho. Hoje, você pode se descobrir em uma nova carreira; amanhã, em um hobby que nunca imaginou experimentar. O importante é estar aberto às mudanças, reconhecer o momento de virar a página e seguir em frente. Reinventar-se é, acima de tudo, um ato de coragem e amor-próprio.

Eu indico

Indicamos nesta edição dois livros bem distintos

A primeira indicação literária desta edição é o livro "Por que as pessoas não fazem o que deveriam fazer?", por Christian Barbosa.

Considerado o maior especialista brasileiro em Produtividade pessoal e empresarial, Christian Barbosa fala nesse livro sobre como conquistar qualidade de vida em um mundo acelerado, repleto de agendas cheias e rotinas exaustivas.

O autor ainda ressalta a importância de organizar as ideias e priorizar objetivos para trilhar o caminho do sucesso e ter uma vida feliz e bem equilibrada entre o pessoal e o profissional.

E o segundo livro é "A pequena loja de venenos" de Sarah Penner. Com um suspense palpante, duas linhas do tempo e personagens inesquecíveis, A pequena loja de venenos é uma ficção histórica estonteante sobre segre-



dos, sonhos e as formas extraordinárias com que as mulheres podem salvar umas às outras apesar da barreira do tempo.

No século XVIII, a Londres vitoriana escondia uma pequena botica que atendia a uma clientela peculiar. Nella, uma curandeira respeitada no passado, vendia venenos a mulheres que precisavam se livrar dos homens ameaçadores de suas vidas. Porém, quando uma garotinha de doze anos entrou no caminho da boticária, o futuro de seu trabalho foi posto em risco.

Boa leitura!

SP libera R\$ 46,5 milhões em créditos da Nota Fiscal Paulista

Os créditos estarão à disposição de mais de 16 milhões de consumidores entre pessoas físicas, condomínios, entidades beneficentes e pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional

Na segunda-feira (16), a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz-SP) disponibilizou R\$ 46,5 milhões em créditos aos consumidores cadastrados na Nota Fiscal Paulista. O valor é referente às compras e doações de cupons fiscais realizadas em maio de 2024. Os créditos estarão à disposição de mais de 16 milhões de consumidores entre pessoas físicas, condomínios, entidades beneficentes e pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Para as pessoas físicas que solicitaram a inclusão de CPF nas notas fiscais, o montante liberado é de R\$ 20,8 milhões. As entidades beneficentes que participam do programa terão à disposição R\$ 25,1 milhões, re-

ursos que poderão ser usados para reformas, investimentos e outras melhorias na infraestrutura e programas dessas instituições. Os condomínios que participam do programa têm R\$ 22,4 mil liberados, enquanto os contribuintes do Simples Nacional somaram R\$ 524 mil.

Transferir o saldo disponível é fácil, é só acessar o site ou aplicativo oficial da Nota Fiscal Paulista, digitar o CPF/CNPJ, colocar a senha cadastrada e solicitar a opção desejada. Os recursos podem ser transferidos para uma conta corrente ou poupança. Em ambas as opções, os valores serão creditados na conta indicada em até 20 dias. O valor mínimo para transferência é de R\$ 0,99.

Caso ainda não seja parti-

cipante do programa e queira começar a receber os créditos, basta que o consumidor (pessoa física) peça ao comerciante que emita documento fiscal com o seu CPF. Ao acessar o sistema da NFP, o contribuinte poderá realizar o cadastro (caso ainda não tenha) e resgatar o saldo disponível.

Os créditos da Nota Fiscal Paulista permanecem à disposição dos consumidores por um ano a contar da liberação e podem ser utilizados a qualquer momento dentro desse período. É necessário que os participantes fiquem atentos para o resgate, pois este mês expiram os valores liberados em setembro do ano passado, e assim sucessivamente.

Daya - Saúde Integrativa

Daniela Araújo -
"Daya, Terapeuta da Alma" é Psicóloga, idealizadora do Instituto Daya Shakti, atua na área de Saúde Integrativa do município



Conexões são como instantes de eternidade. Acontece, a gente não explica, mas sente. E sente com intensidade.

Precisamos colocar mais os pés para fora de casa. Digo isso, de forma literal (atravessar as paredes que nos acolhem e nos cercam todas as noites para ouvir vivenciar novas experiências e), assim como torna-se, urgente, quebrar também as prisões da nossa mente. Nos jogarmos para novas experiências, pessoas, lugares, paisagens, empreendimentos, investimentos, relacionamentos e silêncios. Silêncios são bem importantes. Aliás, são fundamentais.

Silêncio é gostoso feito cafuné. Eu amo o silêncio e me presenteio com ele. Há conexões no silêncio. E é tão perigoso quando a gente se desconecta de nós mesmos... Parece que pesa o corpo e tudo fica mais difícil, mais triste e árduo. Muito árduo. Mas, por que a gente se desconecta?

Na maioria das vezes, porque a gente abandona o silêncio e a prece. Sabe aquela oração, ou o culto que você tanto gosta e te enche do espírito vivo? Sabe quando você invoca Deus através da palavra, da música, do grito e do silêncio? E sabe quando você sente Deus? Aliás, você já sentiu Deus?

Eu já senti Deus. E tenho absoluta certeza que a nossa conexão com o divino é a mais importante de todas as conexões e de todas as pretensões para essa vida na Terra. Porque se a gente perde isso, se a gente perde essa preciosa conexão, podemos nos perder, rapidamente. E fica tudo muito chato, cinza e árduo. Então, você se torna um reclamão, um pessimista, um estressado e pode, inclusive, trazer doenças para o seu corpo, entrando num processo de somatização. Portanto, meu caro leitor, eu te convido a parar por alguns instantes e olhar para dentro. Fecha

teus olhos e sente. Sente como você se sente. Como respira. Percebe teu corpo. Percebe seu corpo tenso? Leve? Solto? Registra as sensações. Olha para dentro. Sem julgamentos. Só observa.

Depois de abrir os teus olhos, que tal não julgar e nem se culpar ou se amedrontar? Mas, apenas fazer um convite a você mesmo? Um convite para um reencontro. O retorno mais importante da sua vida. O retorno para você mesmo. Um convite para viver feito essência que é, com toda a sua unicidade. E colocando esta unicidade no mundo.

Agradecendo a cada amanhecer e a cada anoitecer. Sentindo Deus em você, no calor do canto ou no silêncio. Seja lá onde for, mas que a gente sempre ache o caminho de volta. O caminho da conexão com o divino e com nós mesmos.

Com amor e sempre conectada a essa coluna que eu tanto amejei, desejei e cocriei, Daya.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024 (PMP 14765/2024)
Para "Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pindamonhangaba/SP" com inscrições abertas de 23/09/2024 até dia 23/10/2024 disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Pindamonhangaba <https://smiic-cadastro-municipal-decultura.sp.gov.br/smiic-cadastro-municipal-decultura> e Portal da Transparência.

CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2024 (PMP 12802/2024)
Para "Seleção para startups ocuparem os espaços do Coworking Hub de Inovação Bosque da Princesa, em conformidade com as condições previstas neste documento, para compartilhamento de experiências, de conhecimento técnico, sobre o ciclo de vida das startups, suas necessidades e formas de apoio, no sentido de incentivar de forma estruturada o empreendedorismo inovador da Região Nordeste e fomentar a cultura da inovação", inscrição da proposta deverá ser efetuada através de formulário específico disponível no <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> (CHAMAMENTO 13/2024 Seleção de Startups e projetos inovadores).

CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2024 (PMP 14770/2024)
Para "Concessão de bolsas de pesquisa destinadas a agentes culturais pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas descritas no Anexo I deste edital" com inscrições abertas de 23/09/2024 até dia 23/10/2024 disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Pindamonhangaba <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/smiic-cadastro-municipal-decultura> e Portal da Transparência.

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2024 (PMP 6171/2024)
Para "Aquisição de 03 veículos tipo 'pick up' (caminhonete) 4x4, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública" com recebimento das propostas até dia 03/10/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://licitar.digital> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****CONTRATOS*****

DISPENSA 271/2024 (PMP 12297/2024)
Na licitação supra que cuida de "Contratação do Senac para ministrar cursos diversos de qualificação profissional para os bolsistas do programa PEAD - Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado", foi firmado o contrato: Contrato 176/2024, de 09/09/2024, no valor de R\$ 117.336,63, vigente por 12 (doze) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Ana Paula de Almeida Miranda e pela contratada, empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a Sra. Andréia Cristina Hobuss dos Santos.

*****ADITAMENTOS*****

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2021 (PMP 5473/2021)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 30/08/2024, ao contrato 186/2021, que cuida de "Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza para atender o centro de acolhimento provisório para moradores de rua", para prorrogação até 03/09/2025 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 2,97%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$173.364,13, assinando pela contratante, a Sra. Ana Paula de Almeida Miranda e pela contratada Zebe Zeladori e Monitoramento Ltda ME, o Sr. Elias Daniel da Silva.

PREGÃO PRESENCIAL 137/2022 (PMP 7152/2022)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 29/08/2024, ao contrato 189/2022, que cuida de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em TI (Tecnologia da Informação) que compreendem planejamento, implantação do suporte técnico remoto, presencial e especializado à contratante; além do planejamento, implantação, operação e gestão de uma Central de Serviços (Service Desk) por intermédio de ferramentas de gestão dos serviços de atendimento ao usuário, conforme as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e de acordo com os quantitativos e padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, pelo período de 24 meses", para prorrogação até 30/08/2026 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,17%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$4.087.820,79, assinando pela contratante, o Sr. Danilo Velloso e pela contratada Erival Telecom Com e Repres LTDA, o Sr. Anderson Alves Gomes.

PREGÃO PRESENCIAL 088/2023 (PMP 7014/2023)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 13/09/2024, ao contrato 182/2023, que cuida de "Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica

para prestação de serviços técnicos que visam à realização de avaliações e as devidas adequações nas contas de energia elétrica pagas pela administração municipal", para prorrogação até 15/09/2025, assinando pela contratante, o Sr. Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca e pela contratada Impulcetto Serviços Elétricos Ltda, o Sr. Valmir Tadeu Impulcetto.

*****DESPACHO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 064/2024 (PMP 6387/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, e face à manifestação do proponente, declarou em 16/09/2024 FRACASSADOS os itens 13, 14, 20 e 28, do processo licitatório supra que cuida de "Aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais do município pelo período de 12 meses", com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 041/2024 (PMP 2195/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando análise técnica da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, homologou em 17/09/2024 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, com fornecimento de operador e equipamento para comutação eletrônica de eletrodos múltiplos com objetivo de eletrocussão de plantas daninhas nos locais designados no município de Pindamonhangaba/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos" em favor da empresa: G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, o seguinte item: 01 – 1,80.

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2024 (PMP 10999/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, negou provimento em 16/09/2024 ao recurso interposto pela empresa Kaio de Souza Silva Epp, deu provimento às contrarrazões interpostas pela empresa Ferreira e Patriota Engenharia e Construtores Ltda; com base na análise da qualificação técnica, dos índices contábeis e atestados de capacidade técnica, por parte da referida Secretaria, homologou e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Execução de serviços de reforma e revitalização do piso da área de circulação interna do Mercado Municipal, com fornecimento de material e mão de obra" em favor da empresa: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Item(s) 1 no valor total de R\$ 287.000,00.

Tribuna do Norte

Expediente Fundação Dr. João Romeiro

Órgão mantenedor

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Rua Dr. Gustavo de Godoy, 536, esquina com a Rua Francisco Glicério - Centro. Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-040 Pindamonhangaba/São Paulo CNPJ: 50455237/0001-35 contato@jornaltribunadonorte.com.br

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL:

Edson França Reis - comercial@jornaltribunadonorte.com.br

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Cintia Martins Camargo - MTB Nº 21.690/SP

JORNALISTAS:
Aíandra A. Mariano
Altair F. Carvalho
ESTAGIÁRIA: Ana Aurea Reis Gomes

RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor

VISITE NOSSO SITE: www.jornaltribunadonorte.com.br

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO
Edson França Reis, João Waine de Oliveira, José Marcelo Randes e Paulo Flauzino da Silva

IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME - Tel. (12) 3301-5005 - Lorena/SP.

poder legislativo

Com membros da Comunidade Evangélica, Câmara de Pindamonhangaba realiza sessão solene e celebra o “Dia Municipal da Pastora e Pastor Evangélico”

Evento reuniu pastores, cooperadores, irmãos e fiéis das Igrejas Evangélicas de diversos bairros da cidade e de outras cidades



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba promoveu na noite de segunda-feira, dia 9 de setembro, a Sessão Solene que comemorou o “Dia Municipal da Pastora e Pastor Evangélico”. A solenidade foi presidida pelo vereador Pastor Marco Mayor e a Mesa Diretora esteve composta com as seguintes personalidades: Presidente da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belém, Pastor Euclides Vaz Júnior; Pastor José Ivanildo Anacleto e o Orador Oficial da Sessão, Pastor Jorge Monteiro. Um grande público – formado por pastores, cooperadores, irmãos e membros das inúmeras Igrejas Evangélicas da cidade e região – prestigiou a solenidade no Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”.

Seguindo o rito oficial, a

sessão foi aberta com a execução dos Hinos Nacional e Municipal. Logo em seguida foi concedida a palavra ao Presidente da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belém, Pastor Euclides Vaz Júnior para uma oração inicial. Em seguida, aconteceu uma apresentação musical com a cantora Mirian de Jesus Souza Costa com a interpretação do Hino de Louvor “Situações”, de Shirley Carvalhos.

Orador oficial ressalta o papel dos pastores

A sessão teve continuidade com a leitura da biografia do orador oficial, Pastor Jorge Monteiro. O orador oficial ressaltou o papel importante dos pastores na cidade e fez a saudação inicial da sessão com a leitura do Salmo 23. “Certamente que a bondade e a misericórdia me seguirão todos os dias da minha vida, e habitarei na casa do Senhor por longos dias. Sabe por que você está aqui; por que nós estamos aqui? É por causa da bondade e da misericórdia do Senhor. Por isso que estamos aqui. Tudo graças ao nosso Senhor que é misericordioso

para conosco, que Deus em Cristo vos abençoe em nome de Jesus amém”, finalizou Jorge.

Homenagens

Após o orador oficial, todos os Pastores presentes e que foram indicados por meio de requerimentos oficiais, receberam o Diploma de “Honra ao Mérito” oferecido pela Casa Legislativa de Pindamonhangaba. Eles tiveram suas biografias lidas por familiares e amigos. Os Pastores homenageados foram: Anderson Quintão Nascimento; Antônio Alexandre Peixoto; Dijalma Batista dos Santos; Francisco Carlos de Almeida; Gasparino Tadeus de Oliveira; Gilberto Barros Uchôa Júnior; Jairo Moreira dos Santos; José Aledjane de Oliveira; Milton Vieira; Misael Neves Santos; Moizes Francisco Cavalcante; Oséias Mariano da Silva. Durante a entrega das homenagens houve um momento de louvor e ocorreu outra exibição musical: Priscila Maria Elias de Oliveira cantou a Música de Louvor “Eu confio em ti”, de Fernanda Brum.

Oração de encerramento

Ao fim da entrega das honrarias, o Pastor Renato Santos Mello foi convidado para fazer a oração de encerramento da sessão. “Chegou o encerramento dessa sessão, mas a sua obra continua através de todos nós. Abençoa as autoridades desta cidade, nosso pastor presidente, nossa igreja, cuida de todos conduzindo cada um para o seu lar em paz. Oramos e agradecemos no teu bondoso nome.”

Na sequência, o presidente da mesa diretora do evento, vereador Pas-

tor Marco Mayor, lembrou a importância de promover o reconhecimento de todos os homenageados. “Gratidão por esses momentos maravilhosos em que nos reunimos aqui para estas homenagens”. Ele fez um agradecimento a todos os presentes, a sua equipe e a equipe da Câmara e, logo após, efetuou o encerramento oficial. “Agradecemos por este momento, agrade-

ceamos a Deus porque dele por ele e para ele são todas as coisas. Glória, pois, a ele eternamente Deus abençoe a todos”, concluiu o vereador.

Para acompanhar as sessões ao vivo ou de forma gravada o YouTube da Câmara disponibiliza todos os vídeos através do seu canal oficial: <https://www.youtube.com/@camara-pinda>.



Foto: Divisão de Comunicação/CVP



EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Estagiários: Agatha Leal e Iago Luca - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP

Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

[@camaradepinda](https://www.instagram.com/camaradepinda)

[/camaradepinda](https://www.facebook.com/camaradepinda)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 004/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.
(Projeto de Resolução n.º 05/2024, de autoria da Mesa Diretora)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica mantido para a Legislatura 2025/2028, o subsídio atual do Vereador da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal n.º 5.778, de 20 de maio de 2015, no valor de R\$ 9.605,83 (nove mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º A ausência do Vereador à Sessão Ordinária implicará o desconto, por Sessão, no valor correspondente a 1/4 (um quarto) ou a 1/5 (um quinto) do subsídio conforme o número de sessões do mês.

§ 1º O desconto, mencionado no caput deste artigo não ocorrerá quando comprovados os casos dos incisos I e II do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A justificativa da ausência será requerida e comprovada até o dia da primeira Sessão subsequente a que o Vereador comparecer.

Art. 3º O suplente perceberá, a partir da posse, a mesma remuneração dos Vereadores em exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2024.

Norberto Moraes
Presidente da Câmara

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

tos às prescrições referentes aos locais de trabalho em geral, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 146. Os serviços de pintura nas oficinas de veículos deverão atender às prescrições referentes ao controle da poluição do ar, estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 147. Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos, resultantes de lavagem, abastecimento ou lubrificação deverão passar por instalação de tratamento, aprovada pelo órgão competente.

Art. 148. Os postos revendedores de derivados de petróleo, álcool combustível, e outros combustíveis para fins automotivos e atividades complementares, cumprindo-se a legislação vigente sobre construção e zoneamento, deverão guardar enqunto situação locacional a distância mínima de 100,00m (cem metros) dos equipamentos sociais, educacionais, religiosos, de saúde e de segurança abaixo discriminados:
I- creches;
II- asilos;
III- instituições de ensino;
IV- templos religiosos com área construída superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
V- postos de saúde;
VI- prontos-socorros;
VII- hospitais;
VIII- hotéis;
IX- motéis;
X- edifícios históricos tombados pelos órgãos competentes;
XI- clubes;
XII- associações agremiativas;
outros locais de grande aglomeração de pessoas;
XIII- instalações de forças armadas;
instalação da polícia militar;
XVII- delegacias;
XVIII- presídios;
XVIII- albergues.

§ 1º A distância mínima de 100,00m (cem metros) será contada linearmente nos eixos das vias públicas a partir da extremidade da linha de frente do lote considerado para o empreendimento, ainda que respeitada a distância mencionada neste parágrafo, não será permitido, que o respectivo terreno do empreendimento tenha como um dos confrontantes terrenos dos equipamentos discriminados no "caput" deste artigo.

§ 2º Quando a localização do empreendimento for, em vias de acesso ou saída da cidade, a mesma distância mínima de 100,00m (cem metros) deverá ser respeitada para acesso de túneis, viadutos, pontes e rotatórias.

Art. 149. Quanto às características próprias do terreno dos empreendimentos destinados a postos revendedores de derivados de petróleo, álcool combustível, e outros combustíveis para fins automotivos e atividades complementares, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:
I- terreno com área mínima de 900,00m² (novecentos metros quadrados);
II- testada ou frente com, no mínimo, 30,00 (trinta) metros;
III- em terrenos de esquina a menor dimensão não poderá ser inferior a 30,00 (trinta) metros.

Art. 150. As edificações necessárias ao funcionamento dos postos de abastecimento e serviços obedecerão ao que segue:
I- manter recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento da via pública;
II- deverão estar dispostos de maneira a não impedir a visibilidade de usuários, inclusive de pedestres;
III- os boxes para lavagem e lubrificação deverão estar recuados no mínimo 8,00m (oito metros) da via pública para a qual estejam abertos;
IV- a abertura do box quando perpendicular a via pública deverá ser isolada pelo prolongamento da parede lateral do box, com mesmo pé direito, até uma extensão mínima de 3,00m (três metros), obedecendo sempre o recuo mínimo de 5,00m (cinco metros);
V- os despejos dos postos de serviço e de abastecimento de veículos, nos quais seja feita lavagem ou lubrificação, deverão passar por instalação de tratamento, licenciada pelo órgão competente;
VI- todo posto de serviço e de abastecimento de veículos, deverá ter em todo perímetro da área de lavagem e abastecimento canaleta coberta por grelha metálica, a fim de que as águas servidas, provenientes da lavagem de veículos, sejam recolhidas e tratadas antes de enviadas a rede de esgotos.

Art. 151. O rebaixamento dos meio-fios destinados ao acesso ao posto de abastecimento e serviços deverá ser executado mediante as seguintes condições:

I- em postos do meio de quadra, o rebaixamento será feito em dois trechos de no máximo 8,00m (oito metros) cada, a partir das divisas internas do terreno;
II- em postos situados em esquina, poderá haver mais de dois trechos de 8,00m (oito metros) de meio-fio rebaixados desde que a uma distância de 5,00m (cinco metros) um do outro;
III- não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho de 5,00m (cinco metros) para cada lado contado a partir do vértice de concordância das vias.

Art. 152. Todo posto deverá ter, além das instalações sanitárias próprias, instalações sanitárias para uso público separadas para ambos os sexos e vestiários correspondentes, sendo dotado obrigatoriamente de equipamentos contra incêndio na forma exigida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 153. Atividades complementares poderão coexistir no terreno destinado ao posto de abastecimento e serviços, desde que devidamente compatibilizados os espaços e satisfeitos os aspectos de segurança e higiene mínimos para cada atividade.

Art. 154. Os estabelecimentos destinados somente à lavagem de veículos, poderão ser construídos em terreno com área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 155. Os edifícios-garagem deverão considerar no dimensionamento dos elementos estruturais, além das ações permanentes, as ações variáveis adequadas em estruturas para garagem, conforme NBR 7188/2013 (Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas). A disposição de vagas de veículos e faixas de circulação deverão seguir o disposto nesta norma e dispor de compartimentos, ou locais, para:
I- recepção e espera do público;
II- acesso e circulação de pessoas;
III- acesso e circulação de veículos;
IV- estacionamento ou guarda de veículos;
V- instalações sanitárias para o público masculino e feminino;
VI- vestiários e sanitários para funcionários;
VII- administração e serviços;
VIII- depósito.

Parágrafo único. Para fins das disposições deste Código, de Edificações, considera-se edifício-garagem a edificação, no todo ou em parte bem definida, destinada a estacionamento de veículos, sem vinculação com outros usos, e dispondo de vagas com acesso de uso comum.

Art. 156. Preferencialmente os acessos de veículos devem ser realizados por rampas, porém, se o acesso ao edifício-garagem for feito por meio de elevadores ou outros mecanismos, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I- nas faixas de acesso entre o alinhamento do logradouro e a entrada dos elevadores haverá um espaço para acomodação de veículos, com área mínima correspondente a 5% (cinco por cento) de área total de estacionamento servido pelo acesso, sendo que este espaço terá conformação e posição que facilitem a movimentação e espera dos veículos em direção aos elevadores de forma que não perturbem o trânsito de pessoas e de veículos no logradouro;
II- os elevadores ou outros meios mecânicos deverão ter capacidade para absorver amplo-mente o fluxo de entrada e de saída de veículos.

Parágrafo único. O equipamento adotado no caso deste artigo deverá ter capacidade mínima para atender a 1/150 (um para cada cento e cinquenta) da lotação total do estacionamento, por minuto, adotando-se o tempo médio de 3 (três) minutos para a movimentação de um veículo por elevador.

SEÇÃO XII

Aerportos, Estações Rodoviárias, Ferroviárias

Art. 157. Os projetos sujeitos às licenças especiais, com análise e aprovação por órgãos Estaduais ou Federais, deverão ser protocolados, analisados e aprovados em protocolos distintos junto à Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento.

§ 1º Caberá à Secretaria de Obras e Planejamento / Departamento de Planejamento, ou órgão que vier a lhe substituir, a responsabilidade pela análise do projeto simplificado dos estabelecimentos sujeitos a licenças especiais.

§ 2º Deverão ser respeitadas as normas específicas estabelecidas pelos órgãos Estaduais e Federais incidentes, assim como as normas específicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Companhia ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e ou órgão que vier a ter competência legislativa sobre a atividade a ser exercida.

SEÇÃO XIII

Obras Complementares das Edificações

Art. 158. As obras complementares executadas em regra, como decorrência ou parte das edificações, compreendem, dentre outras, as seguintes:
I- abrigos para guarda de autos;
II- piscinas e caixas d’água;
III- portarias ou guaritas;
abrigos desmontáveis;
V- toldos;
VI- abrigo de gás liquefeito de petróleo (GLP);
VII- lixeira;
VIII- centro de medição/telefonia;
IX- muro de arrimo.

§1º Quando realizada movimentação de terra resultando em desnível no terreno, edificado ou não, em relação ao logradouro, ou aos terrenos vizinhos superiores a 1,00m (um metro), ou ainda em caso de ameaça de desabamento, será obrigatória a construção de muros de sustentação ou outra solução técnica para a contenção do solo.

§2º Deverá haver profissional técnico pela execução dos itens I, II, III, IV, VI, VIII e IX, com respectivo documento de responsabilidade técnica.

§3º Caso ocorra a paralisação das atividades de movimentação de terras e/ou construção do muro de arrimo, deverão ser tomadas providências para a estabilização da área movimentada.

Art. 159. As portarias ou guaritas, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão estar localizadas na faixa de recuo frontal mínimo obrigatório, desde que tenham área total máxima de 6,00m² (seis metros quadrados) e pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e máximo de 3,00m (três metros).

Art. 160. A lixeira, o abrigo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o centro de medições, em edificações residenciais, ficam dispensados da exigência do recuo frontal mínimo obrigatório.
§ 1º O depósito de gás deverá atender às disposições da legislação estadual vigente, assim como as normas técnicas específicas.
§ 2º As lixeiras, quando possuírem altura igual ou inferior a 2,00m (dois metros), não serão computadas como área construída.

SEÇÃO XIV

Acessibilidade

Art. 161. Toda edificação para uso público ou coletivo deverá garantir condições externas e internas de acesso, circulação e utilização por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade – NBR 9050 (ou norma técnica que a substitua), por meio de rotas acessíveis, adoção de pisos táteis direcionais, rampas, equipamentos e sinalizações especiais.
Parágrafo único. Fica o autor do projeto e/ou responsável técnico da obra responsável pelo rigoroso atendimento a essas disposições.

SUBSEÇÃO I

Acessibilidade de Prédios Públicos e Privados Existentes

Art. 162. As edificações públicas e privadas, estas últimas quando destinadas ao uso coletivo, já existentes e não acessíveis, terão os seguintes prazos para adaptarem suas instalações, de modo a garantir acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida:
I- edificações públicas e privadas com área até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta lei; e
II- edificações públicas e privadas com área superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 163. A comprovação de que o prédio garante acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida far-se-á mediante apresentação de Atestado de Acessibilidade, conforme modelo ANEXO VIII assinado por profissional habilitado (engenheiro civil ou arquiteto), acompanhado de projeto de acessibilidade.

nhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 164. Compete à Secretaria de Finanças ou a que lhe vier a substituir quando da concessão ou renovação do alvará/licença de funcionamento da atividade, verificar o atendimento das disposições desta lei complementar.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o caput deste artigo contará com apoio da Secretaria de Obras e Planejamento ou a que lhe vier a substituir, fornecidos por oportunidade da análise da declaração de conformidade e responsabilidade técnica, acompanhados do alvará de legalização, regularização, expedição de habite-se ou laudo técnico de habitabilidade.

Art. 165. O descumprimento das disposições desta lei complementar implicará no cancelamento do alvará/licença de funcionamento.

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
Fiscalização de Obras
Art. 166. Todas as edificações são passíveis de fiscalização por parte da prefeitura e deverão atender, naquilo que couber, às disposições expressas nesta Lei ou em legislações correlatas aplicáveis (municipais, estaduais e federais). § 1º A fiscalização será exercida pelo Poder Executivo Municipal por meio dos servidores designados como fiscais de obras pela Secretaria de Obras e Planejamento, ou órgão que vier a lhe substituir, os quais deverão identificar-se perante o proprietário, o preposto ou responsável técnico. § 2º O fiscal de obras é o funcionário efetivo com atribuição para verificar se as obras foram ou estão sendo executados de acordo com a legislação vigente e as normas regulamentadoras. Será permitido inspecionar o interior de residências e estabelecimentos, uma vez observadas as formalidades legais. Ao fiscal de obras é dada a competência para a lavratura de Notificações Preliminares, Termos de Embargo, Autos de Infração e Imposição de Multa. § 3º A prefeitura limita-se a fiscalizar as edificações quanto às normas edilícias incidentes, não abrangendo normas internas de condomínios ou associações. § 4º Tratando-se de edificações aprovadas, o fiscal verificará se a execução está em conformidade com o projeto aprovado.
Art. 167. É obrigatório manter no local das edificações: projeto aprovado e alvará de construção, aprovados pela Prefeitura Municipal para acompanhamento, vistoria e fiscalização bem como placa informativa com o nome do responsável técnico pela obra e o número do alvará.

Art. 168. A fiscalização será motivada por:
I- rotina da equipe dos fiscais de obras;
II- comunicação ou denúncia por terceiros.

Art. 169. São consideradas infrações passíveis de notificação, embargos, auto de infração e imposição de multa:
I- construção de edificação sem projeto aprovado;
II- construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado;
III- realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no art. 23;
IV- demolição sem Alvará;
V- ausência de Responsável Técnico para a obra;
VI- ausência de placa informativa, conforme ANEXO VII e documentação conforme estabelece a presente lei;
VII- execução de obras complementares, em desconformidade com art. 158, §2º da presente lei;
VIII- ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o art. 49 da presente lei.
IX- reincidência de infração (aplica-se valor dobrado em relação à infração original);
X- descumprir notificação, embargo ou autuação.

SEÇÃO II

Prazos e Procedimentos

Art. 170. O infrator terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, não prorrogável, a partir da notificação, para a apresentação da documentação conforme Art. 169 da presente lei.

Art. 171. As edificações serão embargadas quando:
I- estiverem sendo executados sem projeto ou alvará devidamente aprovado;
II- desrespeitar o alvará em qualquer de seus elementos;
III- não forem observadas as diretrizes de alinhamento, recuo ou nivelamento;
IV- for iniciada sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura Municipal;
V- contrariar as normas do presente Código de Edificações;
VI- não atender ao requisitado pela fiscalização municipal através da Notificação Preliminar dentro do prazo estabelecido;
VII- estiverem em área pública;
§ 1º O embargo previsto neste artigo será imposto por escrito após vistoria e registro de material fotográfico.
§ 2º Só cessará o embargo após vistoria e a regularização da edificação e apresentação da documentação necessária.
§ 3º O embargo será automático após o primeiro dia útil do prazo determinado no Art. 170 da presente lei.

Art. 172. O Auto de Infração e Imposição de Multa será expedido conforme ANEXO IX, nos casos em que a notificação preliminar ou embargos sejam desrespeitados, em formulário próprio sendo fornecida cópia ao notificado contendo os seguintes elementos:

I- identificação do proprietário ou infrator;
II- endereço do imóvel ou descrição da localização;
III- data e local da lavratura da notificação;
IV- descrição da infração;
V- nome e visto do notificante; e
VI- nome, CPF, E-mail e assinatura do infrator.
§ 1º Na ausência ou recusa do infrator em dar ciência do Auto, o fato deverá ser anotado no mesmo e proceder-se à:
I- envio do Auto de Infração e Imposição de Multa via correio (A.R). Caso haja recusa do recebimento via correio (A.R), deverá ser feita a publicação por edital no Diário Oficial do Município;
II- por e-mail no endereço eletrônico previamente cadastrado pelo proprietário;
III- por anotação no site oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba.

§ 2º Quando o infrator for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o Auto de Infração e a Imposição de Multa ser assinado, a seu pedido, por um terceiro na presença de duas testemunhas. Na falta destas, a autoridade autuante deverá realizar as devidas ressalvas no documento.

Art. 173. Após o pagamento da multa, caberá recurso de última instância junto à Comissão de Edificações da Secretaria de Obras e Planejamento.
§ 1º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais;
§ 2º Havendo reconsideração de despacho os valores pagos serão retornados ao munícipe através de regulamentação própria;
§ 3º A reincidência na infração e a desobediência ao embargo implicarão em aplicação de multa em valor dobrado em relação à infração original.
§ 4º O profissional ou Responsável Técnico infrator ficará suspenso de participar de novos processos de aprovação junto à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba pelo período de 6 (seis) meses após a expedição da multa por reincidência.

Art. 174. A demolição compulsória total ou parcial do prédio será imposta nos seguintes casos:
I- quando não for respeitado o alinhamento, recuo ou o nivelamento determinado;
II- quando o projeto não for observado em seus elementos essenciais;
III- quando a edificação estiver contrária à legislação vigente;
IV- quando não houver projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;
V- quando se tratar de invasão de área pública/institucional.

§1º A demolição prevista neste artigo será imposta pela Comissão de Edificações da Secretaria de Obras e Planejamento ou órgão que vier a lhe substituir, após o devido processo administrativo, a qual encaminhará o processo à Secretaria de Obras para execução da demolição.
§ 2º Caso a demolição não seja providenciada pelo proprietário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação determinada pela Comissão, esta será realizada pela Secretaria de Governo e Serviços Públicos, ou outro que vier a lhe substituir, através de equipe própria ou contratada e as despesas lançadas na dívida ativa do contribuinte.

SUBSEÇÃO I

Direito de Defesa

Art. 175. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reclamar contra a ação dos agentes fiscais, contados do recebimento da notificação preliminar, do termo de embargo, do Auto de Infração e Imposição de Multa e/ou da publicação do edital.
§ 1º A reclamação far-se-á por petição dirigida ao Chefe de Divisão, sendo facultada a juntada de documentos.
§ 2º São vedados o cancelamento de Auto de Infração, a relevação e a redução de multa exceto os casos em que tenha havido erro de aplicação da legislação pertinente.

§ 3º As reclamações contra a ação dos agentes fiscais serão analisadas pelo Chefe do setor de Fiscalização, que proferirá a decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo pelo Departamento.
§ 4º A Secretaria de Planejamento e Obras não ficará obrigatoriamente restringida às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas.

§5º Não ocorrendo manifestação do infrator no prazo determinado, a atuação realizada pela fiscalização municipal será considerada procedente quanto aos fatos que a motivaram.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 176. O presente Capítulo trata das normas de vigência desta Lei e da revogação das disposições contrárias.

Art. 177. Os processos administrativos ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente em à data de publicação desta Lei Complementar, que não se enquadrarem nas disposições ora instituídas, serão decididos conforme a legislação anterior.

Art. 178. A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento ou órgão que vier a lhe substituir, poderá expedir decreto regulamentando temas específicos pertinentes ao Código de Edificações.

Art. 179. São parte integrante desta lei:
VI- Anexo I – Acessos aos imóveis;
VII- Anexo II – Áreas de estacionamento;
VIII- Anexo III – Tabela de dimensões mínimas dos ambientes;
IX- Anexo IV – Exemplos de unidades residenciais com áreas mínimas;
X- Anexo V – Áreas de iluminação e ventilação mínimas;
XI- Anexo VI – Mezanino;
XII- Anexo VII – Modelo de Placa de Obra;
XIII- Anexo VIII – Atestado de acessibilidade;
XIV- Anexo IX – Tabela de multas;
XV- Anexo X –Declaração de Conformidade e Responsabilidade Técnica;
XVI- Anexo XI –Declaração de Conformidade e Responsabilidade (Legalização de Construção);
XVII- Anexo XII – Laudo técnico;
XVIII- Anexo XIII – Relatório fotográfico;
XIX- Anexo XIV – Laudo Técnico de Habitabilidade;
XX- Anexo XV – Definições de termos técnicos (glossário).

Art. 180. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 09/2008 e alterações posteriores.
Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2024,

<div><div></div><div>Dr. Isael Domingues</div></div>	
<div><div></div><div>Isaelfel Municipal</div></div>	
<div><div></div><div>Marcelo Franco Moreira Dias</div></div>	
<div><div></div><div>Secretária de Obras e Planejamento</div></div>	
<div><div></div><div>Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de setembro de 2024.</div></div>	

<div><div></div><div>Anderson Pinheiro da Silva Alves</div></div>	
<div><div></div><div>Secretário de Negócios Jurídicos</div></div>	
<div><div></div><div>SNJ/app/Projeto de Lei Complementar 03/2024</div></div>	<div><div></div><div>(continua)</div></div>

(continuação)

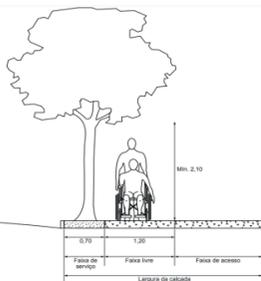
ANEXOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ANEXO I – ACESSO AOS IMÓVEIS

Figura 1 – Acesso aos imóveis de esquina



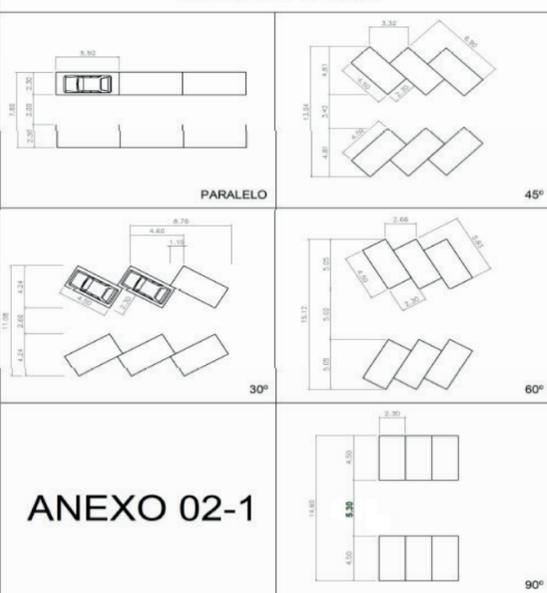
Figura 2 – Modelo Padrão de calçada



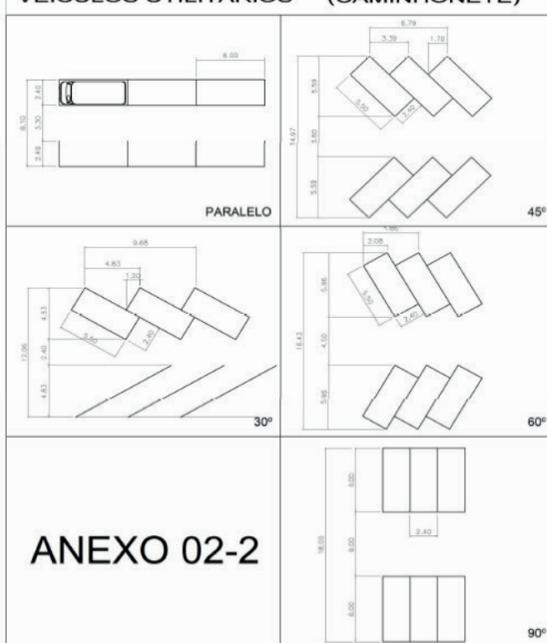
Fonte: NBR 9050.

ANEXO II – ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

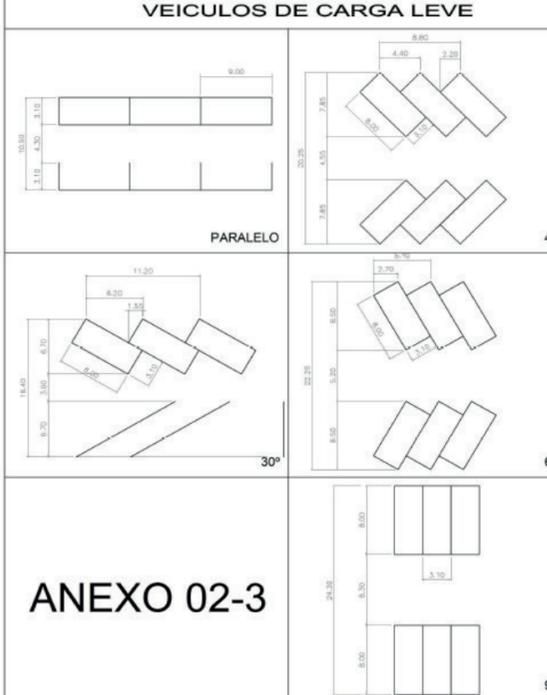
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS LEVES



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS (CAMINHONETE)



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS DE CARGA LEVE

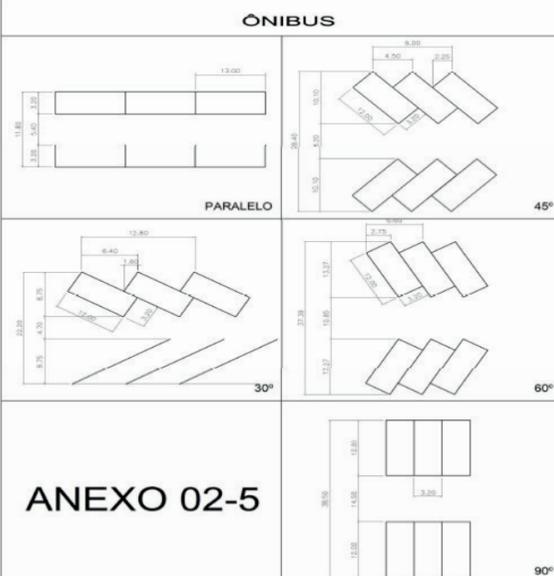


Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS CARGA MÉDIO



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) ÔNIBUS



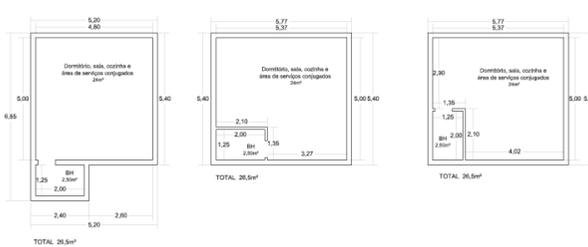
ANEXO III – TABELA DE DIMENSÕES MÍNIMAS DOS AMBIENTES

Tabela 1: Dimensionamento mínimo dos ambientes

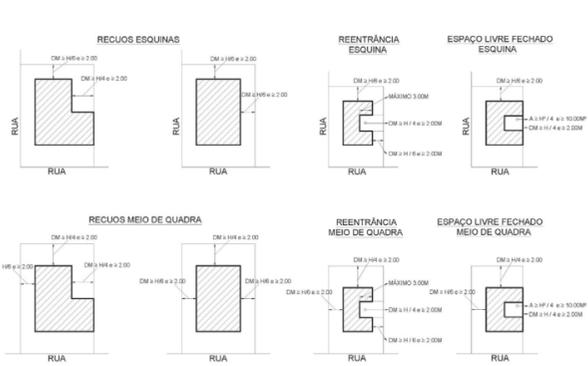
Ambiente	Pé direito mínimo (m) (1)	Dimensões mínimas (2)	
		Dimensão	Área (M²)
Dormitório (único)	2,70	2,00	10,00
Dormitório (dois)	2,70	2,00	10,00; 8,00
Dormitório (três)	2,70	2,00	10,00; 8,00; 6,00
Dormitório coletivo	2,70	2,00	por leito: 5,00
Closet (quarto de vestir)	2,50	1,50	4,00
Circulação coletiva	2,50	1,20	—
Cozinha	2,50	2,00	4,00
Estar	2,70	2,00	8,00
Sala comercial	2,70	2,00	10,00
Hospedagem	2,70	2,00	6,00
Sanitário (lavatório, bacia, banho)	2,50	1,00	2,50
Área de Serviço (lavanderia)	2,30	1,00	1,50
Depósitos / Despensa	2,30	1,00	2,00
Conjugados (dorm., sala, coz., a.s.)	—	—	24,00
Garagens	2,30	—	—

- No caso de edificação construída em contêiner, poderá ser adotado pé-direito existente da estrutura do próprio contêiner, sem prejuízo às demais exigências previstas nesta lei.
- O dimensionamento mínimo dos cômodos no caso de HIS – Habitação de Interesse Social seguirá o padrão estabelecido pelo programa do agente financiador, conforme dispõe a presente lei. Na sua ausência, seguirá o dimensionamento indicado no Art. 105 desta lei.

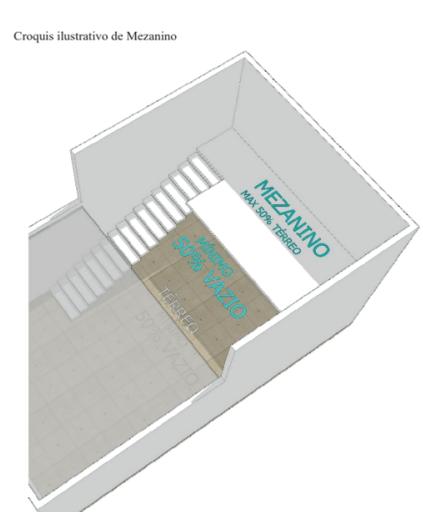
ANEXO IV – EXEMPLO DE UNIDADES RESIDENCIAIS COM ÁREAS MÍNIMAS



ANEXO V – ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO MÍNIMAS



ANEXO VI – MEZANINO



ANEXO VII – MODELO DE PLACA DE OBRA

Tabela 1: Modelo de Placa de Obra.

Responsáveis Técnicos Projeto: Arq. José da Silva - CAU 00.000 Execução da Obra: Eng. João da Silva - CREA 00.000
Alvará: 00.000/00
Construtora XYZ (opcional)

Notas:

- Considerar a dimensão mínima de 0,60x0,40m.
- Todas as informações da placa de obra devem estar legíveis.
- Indicação do logotipo da empreiteira é opcional.

ANEXO VIII – ATESTADO DE ACESSIBILIDADE

Na condição de responsável (eis) técnico(s) pela(s) obra(s) e/ou adaptações para promover a acessibilidade do edifício de propriedade de _____, situado à Rua / Av. _____, nº _____, Lote _____, Quadra _____, do Loteamento _____, cadastrado sob a inscrição cadastral nº _____, ATESTO que:

- O presente ATESTADO tem por objetivo comprovar as condições reais de acessibilidade executadas no referido edifício sob as Leis e Normas técnicas de Acessibilidade em vigor.
- Faz parte deste ATESTADO o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) número _____, emitido pelo Conselho de _____, atestando a veracidade das informações aqui apresentadas.
- O Atestado foi elaborado com base na legislação específica sobre acessibilidade, em vigor na esfera federal, em especial:
 - Decreto Federal nº 5.296/04;
 - Norma Técnica Brasileira NBR 9050 (Acessibilidade);
 - Lei Brasileira da Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015 e alterações;
 - Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 e alterações;
 - Norma Técnica Brasileira NBR 16.537/2016 e alterações (Sinalização Visual e tátil no piso);
 - Norma Técnica Brasileira NBR 15.599/2008 e alterações (Comunicação em acessibilidade).
- DA COMPROVAÇÃO DA ACESSIBILIDADE EXECUTADA NO LOCAL:

(Descrever os itens que confirmam as condições de acessibilidade do local.

Exemplos: Calçada externa / interna, vagas de estacionamento, acessos à edificação, rota acessível, rampas, escadas, elevadores, plataformas, sanitários acessíveis, placas de sinalização, entre outros).

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 202_

(Assinatura)

Nome:

CREA/CAU nº _____

ART/RRT nº _____

ANEXO IX – TABELA DE MULTAS

Tabela 1: Tabela de multa, por infração, tipologia, grau de gravidade, em UFMP

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	GRAU	UFMP
1.1	Construção de edificação sem projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Grave	40
1.2	Construção de edificação sem projeto aprovado	Residencial multifamiliar	Grave	80
1.3	Construção de edificação sem projeto aprovado	Não Residencial	Grave	80
2.1	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
2.2	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Residencial multifamiliar	Moderado	40
2.3	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Não Residencial	Moderado	40
3.1	Realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no Art. 23	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
3.2	Realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no Art. 23	Residencial multifamiliar	Moderado	40
3.3	Realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no Art. 23	Não Residencial	Moderado	40
4.1	Demolição sem Alvará	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
4.2	Demolição sem Alvará	Residencial multifamiliar	Moderado	40
4.3	Demolição sem Alvará	Não Residencial	Moderado	40
5.1	Ampliação sem projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Grave	40
5.2	Ampliação sem projeto aprovado	Residencial multifamiliar	Grave	80
5.3	Ampliação sem projeto aprovado	Não Residencial	Grave	80
6.1	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Residencial Unifamiliar	Grave	40
6.2	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Residencial multifamiliar	Gravíssima	100
6.3	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Não Residencial	Gravíssima	100
7	Ausência de placa informativa, conforme ANEXO VI	Todas as edificações	Leve	2

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	GRAU	UFMP
8	Execução de obras complementares, em desconformidade com Art. 158, §2º da presente lei	Residencial Unifamiliar	Grave	40
9.1	Execução de obras complementares, em desconformidade com Art. 158, §2º da presente lei	Residencial multifamiliar	Gravíssima	80
9.2	Execução de obras complementares, em desconformidade com Art. 158, §2º da presente lei	Não Residencial	Gravíssima	80
9.3	Ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o Art. 49 da presente lei	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
10.1	Ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o Art. 49 da presente lei	Residencial multifamiliar	Moderado	40
10.2	Ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o Art. 49 da presente lei	Não Residencial	Moderado	40
10.3	Demais artigos do código de edificações	Todas as edificações	-	30
11	Reincidência de infração	Todas as edificações	-	x2

Tabela 2: Resumo do valor da infração, conforme grau de gravidade, em UFMP

GRAU	RES. UNIFAMILIAR	RES. MULTIFAMILIAR	NÃO RESIDENCIAL
LEVE	2	2	2
MODERADA	20	40	40
GRAVE	40	80	80
GRAVÍSSIMA	0	100	100

(continua)

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Declaramos, para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas cível e penal, que as fotos apresentadas retratam fielmente a construção já executada, bem como ter pleno e total conhecimento das infrações e penalidades.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 202 ____.

(Assinatura)
Responsável técnico (nome) Nº ART/RRT _____ Nº CREA /CAU _____
(Assinatura)
Proprietário do imóvel (nome)

ANEXO XIV – LAUDO TÉCNICO DE HABITABILIDADE

Atendendo a solicitação de _____(proprietário/locatário do imóvel), CPF/CNPJ _____,eu, _____,Arquiteto/ Engenheiro Civil/ Técnico de Edificações, CAU/CREA/ CRT nº _____, efetuei a vistoria na edificação localizada na Rua/Av. _____, nº _____, Lote _____, Quadra _____, Sigla Cadastral nº _____, bairro/lotearmento _____, composto pelos seguintes cômodos: _____

_____.

Assumo a responsabilidade de que a edificação se encontra em perfeitas condições de habitabilidade, estabilidade, segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação e acessibilidade (exceto residência unifamiliar), conforme normas e legislações vigentes, para os fins a que se destina, e firmo este Laudo Técnico de Habitabilidade.

Faz parte deste Laudo Técnico de Habitabilidade o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) / Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nº _____, emitido pelo Conselho de _____, atestando a veracidade das informações aqui apresentadas.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 202 ____.

(Assinatura)
Responsável técnico (nome) Nº ART/RRT _____ Nº CREA /CAU _____
(Assinatura)
Proprietário do imóvel (nome)

ANEXO XV – DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS

I- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, de edificações, espaços, mobiliários e elementos;
Afastamento: distância a ser mantida entre edifício e alinhamento ou divisas do lote;
Alinhamento: linha divisória legal, que separa o lote do logradouro público;
Altura ou gabarito da edificação (H): distância medida do piso do pavimento mais baixo até o forro do pavimento mais alto, descontando-se os subsolos, as caixas d’água e as coberturas sem ocupação (sem permanência humana);
Alvará: instrumento pelo qual a Administração Pública expede autorização ou licença;
Alvará Automático: instrumento expedido após a apresentação da Declaração de Conformidade e Responsabilidade Técnica, sem a necessidade de fiscalização pela prefeitura;
ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações;
Andar ou pavimento: qualquer plano utilizável de uma edificação;
ANS: Agência Nacional de Saúde;
ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
Antecâmara - recinto que antecede o compartimento;
A.P.: Água Pluvial;
APP: Área de Preservação Permanente;
APA: Área de Proteção Ambiental;
Área computável: área construída considerada na cálculo do de Aproveitamento (IA) e Taxa de Ocupação (TO);
Área construída ou edificada: toda área coberta, projetada em plano horizontal, de cada pavimento de uma edificação, com exceção das saliências, beiral e/ou marquise;
Área de acumulação: espaço interno ao lote destinado a acomodar veículos em espera para acesso ao estacionamento;
Área livre: parte do lote não ocupada pelas projeções das edificações;
Área não computável: área construída não considerada no cálculo do Índice de Aproveitamento (IA) e/ou Taxa de Ocupação (TO);
Área permeável: área que permite a infiltração de água pluvial direta e indiretamente no solo, considerada no cálculo da Taxa de Permeabilidade (TP);
Autor do projeto: profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto, que conterà as peças gráficas, memoriais descritivos, especificações e detalhes;
ART / RRT: Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica;
AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
Beiral: prolongamento da cobertura quando de telhado desmontável além da prumada das paredes da edificação, não podendo servir de piso para o pavimento superior;
CA: Coeficiente de aproveitamento, relação entre a área construída e a área do terreno;
CAU: Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;
CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
CE: Código de Edificações;
CLCB: Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;
Closet ou Quarto de Vestir - compartimento conjugado ao dormitório;
Compartimentos Obrigatórios - são os compartimentos ou cômodos mínimos para que seja licenciado o uso de uma edificação;
CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;
CONDEPHAAT: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo;
CMPHCAAP: Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba;
CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
Declaração de Conformidade e Responsabilidade Técnica: Declaração de atendimento à legislação vigente assinada pelo autor do projeto, pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel.
Divisa: linha divisória legal, que define os limites do lote com os lotes adjacentes;
Drenagem: infraestrutura executada para fins de escoamento superficial, ou canalizado das águas pluviais;
Edícula: edificação complementar à edificação principal, encostada no fundo e ou laterais do lote;
Edificação(o)es): Edificação em construção ou finalizada;
Edifício Garagem: Toda a edificação ou parte dela para finalidade específica de estacionamento de veículos, sem vinculação com outras destinações e dispondo de vagas com acesso de uso comum.
EHIS: Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;
EIV: Estudo Impacto de Vizinhança;
Escada Comum - escada que se comunica diretamente com os demais ambientes sem porta corta-fogo;
Escada de Segurança - escada à prova de fogo e fumaça, com porta corta-fogo;
Espaço Livre Aberto - espaço para o qual fica voltado o vão de iluminação e ventilação, com abertura em ao menos uma extremidade;
Espaço Livre Fechado - espaço para o qual fica voltado o vão de iluminação e ventilação, situado entre paredes edificadas e/ou muro de divisa;
ETR: Estações Transmissoras de Radiocomunicação
FDE: Fundação de Desenvolvimento da Educação;
Fechamento ou cercamento: muros, gradis, alambrados, cercas-vivas, muretas e similares;
“Habite-se”: documento que atesta que a obra está concluída de acordo com o projeto aprovado e em condições de utilização para o fim estabelecido;
Hall e Circulação Coletiva - passagem de uso comum;
Hall e Circulação Privativa - passagem de uso restrito;
HIS: Habitação de Interesse Social - residência cuja área útil seja igual ou inferior a 60,00m²
INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
ISSQN: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
Janela Avançada ou Bay Window - é a janela assentada sobre parede saliente às demais;

Kitnet - unidade habitacional composta por sala-dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço;
Lance de Escada - sucessão ininterrupta de degraus;
Logradouro público: espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e pedestres, reconhecido pela Municipalidade, que lhe confere denominação oficial, podendo se caracterizar como ruas, avenidas, praças, rotatórias, vias, etc.;
Marquise: prolongamento da cobertura além da prumada das paredes da edificação, até o limite de 1,00 m, não podendo servir de piso para o pavimento superior;
Memorial descritivo: texto descritivo para a compreensão de um serviço ou de uma obra;
Mezanino - piso intermediário que subdivide um pavimento ou dependência de uma edificação, com ao menos uma face aberta;
Mobiliário: conjunto dos equipamentos de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, tais como, pergolados, floreiras, lixeiras, bebedouros, vasos, etc.;
Movimento de terra: modificação do perfil do terreno por meio de cortes e/ou aterros, implicando em uma nova configuração topográfica;
Muro de arri-mo: muro estrutural destinado a conter terra, com altura superior a 2,00m;
NBR: Norma Técnica Oficial da ABNT;
NR: Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;
Notificação ou “Comunique-se”: comunicação emitida pela Prefeitura aos interessados;
NTO: Normas Técnicas Oficiais;
Obras: Construções em andamento.
Obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
Outros Compartimentos - quaisquer cômodos não obrigatórios;
Passeio público ou calçada: setor do logradouro público destinado exclusivamente ao trânsito de pedestres, composto prioritariamente pela faixa livre, podendo também possuir as faixas de acesso e serviço;
Pavimento térrco: pavimento da edificação diretamente acessível ao passeio público podendo situar-se até 1,00m acima ou abaixo do nível médo do alinhamento;
Pé-Direito Mínimo - é a menor altura livre permitida entre a parte mais alta do piso e a parte mais baixa do teto;
Pérgola ou Pérgula - elemento de composição estética, composto de vigas de sustentação e teto com vigas descobertas, com vãos entre as mesmas;
Poço de infiltração: reservatório de retenção ou retenção de águas pluviais;
Possuidor do imóvel: pessoa física ou jurídica que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra;
Profissional habilitado: técnico credenciado pelo órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo órgão fiscalizador;
Proprietário do imóvel: pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro de Imóveis;
Recuo: a distância da parede ou projeção da edificação às divisas do terreno ou a distância entre corpos edificados;
Reforma: conjunto de obras ou serviços para modificação de edificação mediante demolição, construção ou reconstrução;
Responsável técnico: profissional responsável pela direção técnica das obras, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais especificados, conforme projeto aprovado e pela observância das normas técnicas pertinentes;
Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
Sotão - compartimento resultante do aproveitamento da inclinação do telhado
SPDA: Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
Subsolo: pavimento situado abaixo do térreo;
Taxa de Ocupação (TO): relação existente entre a projeção da área construída computável da edificação no solo e a área do terreno;
Taxa de Permeabilidade (TP): relação existente entre a área permeável e a área do terreno;
Tapume: vedação provisória da obra em execução localizada no alinhamento ou no logradouro público destinado a proteger o transeunte;
Termo de Responsabilidade: Declaração de atendimento à legislação vigente assinada pelo autor do projeto, responsável técnico e proprietário do imóvel.
Terraço - espaço descoberto sobre uma edificação, ou ao nível do piso elevado, protegido por gradil ou peitoril;
Unidade habitacional: espaço físico destinado à moradia, ao descanso, à higiene e à alimentação, com instalações prediais e acesso exclusivo;
UFMP: Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;
Ventilação Natural - ventilação obtida através de vão aberto, diretamente para o exterior da edificação;
Ventilação Mecânica (Forçada ou Artificial) - ventilação obtida através de equipamentos;
Ventilação Indireta - ventilação obtida por meio de duto, chaminés de tiragem, e outras formas;
Varanda: parte da construção em complemento a qualquer um de seus cômodos, desprovida parcial ou totalmente de paredes, e aberta em pelo menos uma das faces;
Sacada - construção na altura de pisos elevados, protegidos com grade ou peitoril.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS
SEÇÃO I - OBJETIVOS E DEFINIÇÕES
SEÇÃO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO II - NORMAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS
SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
SEÇÃO II- ALVARÁ PARA INÍCIO DE OBRAS
SEÇÃO III - CONCESSÃO DO HABITE-SE
CAPÍTULO III - NORMAS GERAIS DE EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I – REFORMA E DEMOLIÇÃO
SEÇÃO II - EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
SEÇÃO III - MATERIAIS E TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO
SEÇÃO IV - INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS
SEÇÃO V - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS
SEÇÃO VI - VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
SEÇÃO VII - ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS GERAIS
SEÇÃO VIII - RECUOS, ÁREAS COMPUTÁVEIS E OCUPAÇÃO
SEÇÃO IX - ACESSOS, VIAS DE CIRCULAÇÃO E VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEÇÃO X – SANITÁRIOS
CAPÍTULO IV - NORMAS ESPECÍFICAS DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I – RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR
SEÇÃO II - CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL EDILÍCIO
SEÇÃO III - CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR VERTICAL – EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS
SEÇÃO IV – HOTÉIS E SIMILARES
SUBSEÇÃO I - ASILOS, ORFANATOS, ALBERGUES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES
SUBSEÇÃO II - COLÔNIAS DE FÉRIAS E SIMILARES
SEÇÃO V - HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO VI - EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO ENSINO - ESCOLAS E CRECHES
SEÇÃO VII- LOCAIS DE REUNIÃO DE PESSOAS
SUBÇÃO I – CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS
SUBSEÇÃO II - LOCAIS DE REUNIÃO PARA FINS RELIGIOSOS
SUBSEÇÃO III – PISCINAS
SEÇÃO VIII – NECROTÉRIOS, VELÓRIOS, CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS
SUBSEÇÃO I – CEMITÉRIO
SUBSEÇÃO II – CREMATÓRIO
SUBSEÇÃO III – VELÓRIO
SEÇÃO IX - INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E GRANDES OFICINAS
SEÇÃO X - EDIFICAÇÕES DESTINADAS A COMÉRCIO E SERVIÇOS
SEÇÃO XI - GARAGENS, OFICINAS, POSTOS DE SERVIÇO E DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EDIFÍCIOS-GARAGEM
SEÇÃO XII - AEROPORTOS, ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS
SEÇÃO XIII - OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO XIV - ACESSIBILIDADE
SUBSEÇÃO I – ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS EXISTENTES
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
SEÇÃO II – PRAZOS E PROCEDIMENTOS
SUBSEÇÃO I – DIREITO DE DEFESA
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I – ACESSO AOS IMÓVEIS
ANEXO II – ÁREAS DE ESTACIONAMENTO
ANEXO III – TABELA DE DIMENSÕES MÍNIMAS DOS AMBIENTES
ANEXO IV – EXEMPLO DE UNIDADES RESIDENCIAIS COM ÁREAS MÍNIMAS
ANEXO V – ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO MÍNIMAS
ANEXO VI – MEZANINO
ANEXO VII – MODELO DE PLACA DE OBRA
ANEXO VIII – ATESTADO DE ACESSIBILIDADE
ANEXO IX – TABELA DE MULTAS
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO)
ANEXO XII – LAUDO TÉCNICO
ANEXO XIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO XIV – LAUDO TÉCNICO DE HABITABILIDADE
ANEXO XV – DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS

(continuação)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, na condição de proprietário (s), autor (es) do projeto e responsável (eis) técnico(s) pela obra a ser aprovada de propriedade de _____, abaixo assinados, localizada à Rua/ Av. _____, nº _____, Lote _____, Quadra _____, Sigla Cadastral nº _____, bairro/lotearmento _____, declaramos que:

- O projeto em apreço, bem como sua execução atenderão às exigências da presente lei;
- Estamos cientes que a observância e cumprimento das disposições relativas à edificação estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes ficarão sob a total responsabilidade dos profissionais autores do projeto e dirigentes técnicos;
- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à necessidade de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CETESB, Corpo de Bombeiros, CONDEPHAAT, DER, GRAPROHAB, entre outros, caso necessário;
- Estamos cientes de que quando da solicitação do Habite-se será apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros- CLCB;
- Estamos cientes de que o Alvará de Construção, Regularização ou Legalização bem como o Habite-se não implicam em autorização para o funcionamento ou exercício de qualquer atividade antes da expedição do Alvará de Funcionamento;
- Estamos cientes que todas as edificações são passíveis de fiscalização por parte da prefeitura, inclusive se aprovadas ou em tramitação pela aprovação e/ou habite-se automático, e deverão atender, naquilo que couber, às disposições expressas nesta Lei ou em legislações correlatas aplicáveis (municipais, estaduais e federais);
- Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste documento e no projeto apresentado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Pindamonhangaba, ___de _____ de 202 ____.

(Assinatura)
Proprietário (nome)
(Assinatura)
Autor do Projeto (nome) Nº ART/RRT _____ Nº CREA /CAU _____
(Assinatura)
Responsável Técnico da Obra (nome) Nº ART/RRT _____ Nº CREA /CAU _____

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO)

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO)

_____, CREA/CAU nº _____, abaixo assinado, responsável pela elaboração do Projeto da obra localizada à Rua/Av. _____, nº _____, Lote _____, Quadra _____, Sigla Cadastral nº _____, bairro/lotearmento _____, declara para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas cível e penal, que o LEVANTAMENTO, PROJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES apresentados retratam fielmente a construção já executada, bem como ter pleno e total conhecimento das infrações e penalidades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Pindamonhangaba, ___de _____ de 202 ____.

(Assinatura)
Autor do Projeto de Legalização de Construção (nome) Nº ART/RRT _____ Nº CREA /CAU _____
ANEXO XII – LAUDO TÉCNICO
LAUDO TÉCNICO

Eu, _____, (nome), _____(profissão), atesto que o imóvel objeto de legalização, cuja sigla cadastral nº _____, de propriedade de _____, localizado à Rua/AV _____, nº _____ bairro _____, na cidade de Pindamonhangaba, NÃO se situa em área de risco, área de preservação permanente, área de proteção ambiental ou várzeas. Atesta também que o imóvel NÃO é considerado utilidade pública, NÃO causa impacto de vizinhança e ordem urbanística, NÃO está em área pública (calçada e vias) e em ruínas ou mau estado de conservação.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 202 ____.

(Assinatura)
Responsável técnico (nome) Nº ART/RRT _____ Nº CREA /CAU _____
ANEXO XIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço da Obra: _____

Foto 1	
Foto 2	
Foto 3	
Foto 4	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.722, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da criação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO ARARETAMA e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 5.839, de 03 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a criação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “PROFESSORA NEIDE MARIA PEREIRA DE ANDRADE – DONA NEIDE”, denominado pela Lei Municipal nº 6.853, de 11 de setembro de 2024, localizado na Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes Filho nº 2.161. Lotearmento Viver Melhor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A unidade escolar atenderá o curso de Educação Infantil no segmento Creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e no segmento de Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação designar pessoal para assegurar atendimento às atividades docentes e técnico-administrativas da unidade escolar, bem como tomar todas as providências necessárias para o seu regular funcionamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2024.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal
Luciana de Oliveira Ferreira Secretária de Educação
Registrada e publicada na Secretária de Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de setembro de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 6.853, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024. DENOMINA-SE DE "PROFESSORA NEIDE MARIA PEREIRA DE ANDRADE"; O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EQUIPAMENTO EDUCACIONAL - BERÇÁRIO ARARETAMA, SITUADO À ESTRADA MUNICIPAL CARLOS LOPES GUEDES FILHO, Nº 2.161, NO LOTEAMENTO VIVER MELHOR PINDAMONHANGABA. (Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do Vereador Marco Mayor) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado de "PROFESSORA NEIDE MARIA PEREIRA DE ANDRADE"; o Centro Municipal de Educação Infantil - Equipamento Educacional - Berçário Araretama, localizado à Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes Filho, nº 2.161, no Lotearmento Viver Melhor Pindamonhangaba. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2024. Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal Marcela Franco Moreira Dias - Secretária de Obras e Planejamento Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de setembro de 2024. Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.
EDITAL DE INTIMAÇÃO (Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de LUCIANA DE OLIVEIRA, em virtude da mesma não ter sido encontrada nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 4.650,31, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedora em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878771108980, firmado em 30 de abril de 2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 72.957, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA ANTÔNIO FERNANDES – “SILVINHO LOCUTOR” nº 140, APTO 14, BLOCO 6A, CONDOMÍNIO VISTAS DA MANTIQUEIRA, VIVER MELHOR, NESTA CIDADE, CEP 12423-449. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR - Oficial Registrador -

– Sebastião de Melo Neto – Presidente.